



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

06 m.

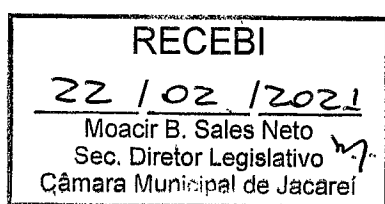
Câmara Municipal
de Jacareí

Referente: PLL nº 021/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Vereador Dudi

Assunto do projeto: "Altera o inciso I do artigo 6º da Lei nº 4.943, de 7 de fevereiro de 2006, que 'Dispõe sobre incentivo fiscal aos contribuintes que patrocinarem o esporte no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências'".

PARECER Nº 43.1/2021/SAJ/WTBM



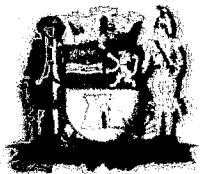
Ementa: Projeto de Lei Municipal. Incentivos Fiscais. Arts. 3º e 30, II, da CF. Tese De Repercussão Geral - TEMA 682, ARE 743.480, STF. Pelo prosseguimento.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Vereador Dudi, que intenciona alterar a Lei Municipal 4943/2006, que "dispõe sobre incentivo fiscal aos contribuintes que patrocinarem o esporte no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências".

2. O projeto visa modificar especificamente o inciso I, do artigo 6º, da lei supramencionada, alterando a alíquota de depósito no Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional do Município de Jacareí – FADENP – de 15% para 5%.

3. Na Justificativa que acompanha o projeto o Vereador argumenta que a atual realidade financeira do país é diferente daquela em que a



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
07/17
Câmara Municipal de Jacareí

alíquota atual foi estabelecida, o que dificulta sobremaneira as ações e contribuições em benefício do esporte. A diminuição da alíquota tornaria o incentivo menos oneroso aos contribuintes.

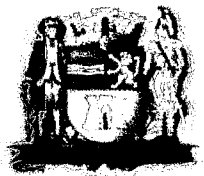
II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O incentivo ao esporte em nossa cidade é matéria de interesse local, passível de ser regulamentada pelo Município, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

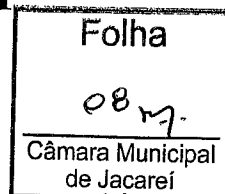
2. É certo também que a matéria não está no rol daquelas que só podem ser tratadas por iniciativa do Chefe do Executivo, pelo que não há impedimento para a sua propositura por Vereador. Os tribunais já estabeleceram que a disciplina normativa para dispor sobre normas abstratas e genéricas no contexto da relação administrativa entre Fisco e sujeito passivo está compreendida na competência legislativa concorrente da Câmara Municipal e do Prefeito.

3. A matéria já foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal de Justiça, que ao julgar o tema de repercussão geral nº 682 reafirmou a jurisprudência dominante:

"Tributário. Processo legislativo. Iniciativa de lei. 2. Reserva de iniciativa em matéria tributária. Inexistência. 3. Lei municipal que revoga tributo. Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. 4. Iniciativa geral. Inexiste, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



tributária. 5. Repercussão geral reconhecida. 6. Recurso provido.
Reafirmação de jurisprudência."

4. Também nesse sentido:

"O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara - especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo - ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado" (ADI 724 MC/RS, Tribunal Pleno, Relator Ministro Celso de Mello).

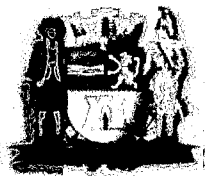
5. É importante frisar que a modificação pretendida não cria nova hipótese de benefício, apenas altera o requisito de obtenção da isenção sem que, s.m.j., resulte em renúncia de receita para os cofres públicos.

6. Assim, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Jacareí, e que o Vereador tem a competência para propô-la.

7. Após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma **não apresenta qualquer impedimento para tramitação** no que tange à iniciativa e



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
097
Câmara Municipal de Jacareí

requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Educação, Cultura e Esportes; c) Finanças e Orçamento.
3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 22 de fevereiro de 2021



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303